



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2720ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 09 de junho, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Virtualmente presente as Sras. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Andrea Marques Valença e Elizabeth de Almeida dos Santos e o Srs. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Igor Edelstein de Oliveira, Robson de Lima Carneiro, Sergio Carlos Ramalho e Wagner Huckleberry Siqueira.
- 3. Mesa:** Sr. Alexandre Pereira Velloso, Presidente; Sr. Affonso D'Anzicourt e Silva, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. - Processo nº SEI-220005/000342/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho** Trata-se de requerimento administrativo realizado por LITHIUM INSTALACOES LTDA (NIRE 33.2.0930612-0 - CNPJ 16.613.676/0001-90) em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados no seu cadastro. A parte Denunciante sustenta que o protocolo 2024/00917675-0 (SEI n. 115123016) seria ilegítimo, uma vez que a assinatura do Sr. CARLOS CHIARA seria falsa. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, na forma do art. 5º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, a Secretaria Geral constatou que: A parte requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial; e A assinatura do ato impugnado foi física, mas não contava com reconhecimento de firma. Considerando-se os indícios e a documentação apresentada no presente processo, opina-se pelo deferimento da suspensão



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025. Realizada a anotação no cadastro da empresa a respeito da existência do presente processo, encaminhamos o presente para decisão da Presidência a respeito da suspensão liminar do ato impugnado. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** – Decido pelo deferimento da suspensão liminar, na forma do art. 6º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. SEI nº 115122575. **Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo. 2º. - Processo nº SEI-220005/002478/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo, subscrito pelo Sr. JOSE FERREIRA PACHECO NETO (CPF 063.139.897-08), em que se alega a existência de irregularidades na 15ª Alteração Contratual da sociedade empresária COMINTER COMERCIO MINERACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ: 29.569.514/0001-06 e 33.2.0429892-74), onde foi confeccionada o uso de sua assinatura falsificada, sem o seu consentimento. A parte Denunciante sustenta que não reconhece o ato, e requer o seu cancelamento. Diante desses fatos e em atenção à Deliberação JUCERJA nº 170, de 27 de junho de 2025, a Presidência decidiu, liminarmente, pela suspensão dos atos impugnados (SEI nº 106968273). Todos os envolvidos foram devidamente notificados e, até o momento, não apresentaram qualquer manifestação de oposição às alegações de fraude. Por conseguinte, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Regional (SEI nº 114727084), como determina o art. 8º da Deliberação. Considerando que as partes foram devidamente notificadas e permaneceram inertes, há perfeita subsunção do caso à norma abstrata prevista no art. 9º^[1] da Deliberação JUCERJA nº 170 e, portanto, não há óbice para o prosseguimento do pedido. Cabe mencionar que a impossibilidade de validação do selo extrajudicial do reconhecimento de firma retira qualquer presunção de veracidade ou de fé pública do ato notarial de reconhecimento de firma. Diante do exposto e considerando as razões acima aduzidas, esta Procuradoria Regional opina pelo cancelamento do ato suspeito, em atendimento ao art. 9º, § 2º da Deliberação nº 170 da JUCERJA, conforme



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

requerido. Ademais, entende-se que cópia integral do presente processo deve ser encaminhada às autoridades responsáveis pela apuração de crimes, na forma do § 3º do art. 115, da IN/DREI 81/2020, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, caso entendam necessário. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento do ato suspeito, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Deliberação JUCERJA n. 170, de 27 de junho de 2025, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 114935105). **Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo. 3º. – Processo nº SEI-220005/003505/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se do arquivamento de Transformação do empresário individual ALEF MUDESTO DE ALMEIDA 14264461790 na sociedade limitada GM SERVIÇOS DE REPAROS E RESTAURAÇÃO LTDA. que versa sobre o cancelamento de ato conforme preconizado pela Deliberação JUCERJA n. 148, de 17 de outubro de 2022. A Douta Procuradoria Regional já opinou no presente processo pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2025/00732178-9 (SEI n.117300700), por entender que o caso dos autos retrata vício procedimental. Em consonância com tal parecer, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pelo cancelamento do ato protocolado sob o n. 2025/00732178-9 (SEI n.117300700), conforme previsto pela Deliberação JUCERJA n. 148, de 17 de outubro de 2022, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc. (SEI nº 117301273). **Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo.**

5. **Assuntos Gerais:** A Sra. Andrea Marques informou que se ausentou momentaneamente da sessão em razão de seu aniversário. Agradeceu ao Sr. Presidente pelo apoio prestado ao evento da *Expo Hair* e pela presença do Presidente Romay. Destacou o êxito da iniciativa, mencionando a expressiva participação do público no primeiro dia e a arrecadação de quase uma tonelada de alimentos destinados ao programa Mesa Brasil do SESC-RJ,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ressaltando a expectativa de crescimento dos resultados ao longo do evento. O Sr. Presidente destacou a relevância da *Expo Hair*, ressaltando que o evento já figura como o segundo maior do segmento de beleza no Brasil, atrás apenas da feira realizada em São Paulo. O Sr. Sérgio Romay parabenizou a Sra. Andrea Marques pelo sucesso da *Expo Hair*, destacando a expressiva participação do público, a relevância do evento para o setor de beleza e o apoio prestado pela JUCERJA por meio de parcerias institucionais e atendimento aos empreendedores. Ressaltou, ainda, a importância econômica do segmento na região de São Gonçalo e Niterói, mencionando o elevado número de salões de beleza formalmente registrados nos dois municípios. A Sra. Andrea Marques agradeceu o apoio e a participação das instituições presentes no evento, destacando a importância das parcerias para o fortalecimento do empreendedorismo e incentivo à criação de novos negócios. O Sr. Mário Fernando parabenizou a Sra. Andrea Marques pelo sucesso da *Expo Hair*, destacando a qualidade e a relevância do evento. O Sr. Sérgio Romay informou a realização das aulas inaugurais do programa Aprendiz do Sucesso, destacando que, nos dois primeiros ciclos, foram capacitados cerca de 1.800 jovens empreendedores e que, na terceira edição, houve aproximadamente 4.000 inscritos para 1.000 vagas distribuídas em 17 municípios. Ressaltou a qualidade técnica do programa e de seus consultores, bem como sua relevância para a formação empreendedora dos jovens. Mencionou, ainda, a participação da JUCERJA em diversas atividades voltadas ao desenvolvimento econômico regional, incluindo o evento Conecta, realizado em Valença, que reuniu empresários, instituições de ensino, entidades de classe e representantes do poder público com o objetivo de fomentar a integração e o desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro. O Sr. Robson Carneiro parabenizou a Sra. Andrea Marques pelo sucesso da *Expo Hair* e informou sua participação na abertura da *FEVEST INSPIRE*, destacando a relevância do evento para o setor de moda íntima. Pontuou, ainda, sobre os resultados do programa Conecta, ressaltando a realização de onze edições, a promoção de rodadas de negócios e a integração entre empresas, instituições de apoio, entidades de classe e órgãos públicos. Destacou a importância da parceria da JUCERJA nas iniciativas voltadas ao



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

fortalecimento do ambiente de negócios e ao desenvolvimento econômico do Estado do Rio de Janeiro. O Sr. Antonio Charbel parabenizou a Sra. Andrea Marques pelo sucesso da *Expo Hair* e destacou o programa Rio Mais Elas, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro, voltado à capacitação profissional de mulheres nas áreas de estética e beleza. Ressaltou a relevância da iniciativa para a geração de renda e autonomia econômica, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade social, manifestando interesse em estabelecer parcerias para ampliar as ações de qualificação profissional no setor. Registrou, por fim, o convite aos presentes para a comemoração de seu aniversário. O Sr. Renato Mansur registrou elogios à Sra. Andrea Marques pelo trabalho que vem desenvolvendo, destacando seu empenho, dedicação e a contribuição prestada para o sucesso do evento recentemente realizado. O Sr. Rafael Machado parabenizou a JUCERJA pela realização do programa Aprendiz do Sucesso e destacou a parceria em desenvolvimento para inclusão do projeto Contador do Futuro na iniciativa. Divulgou, ainda, a realização do próximo *Cont in Rio*, nos dias 18 e 19 de junho, em Mangaratiba, ressaltando a programação voltada à reforma tributária e convidando os vogais e servidores da JUCERJA a participarem do evento. O Sr. Presidente informou que participou de reunião com os Presidentes das Juntas Comerciais da região Sudeste, na qual foi debatido o projeto de harmonização dos enunciados e deliberações das Juntas de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Destacou que a iniciativa, conduzida pelo Secretário-Geral, busca uniformizar procedimentos e entendimentos registraes, proporcionando maior segurança jurídica aos usuários. Informou que o grupo pretende consolidar um conjunto comum de enunciados para, futuramente, disponibilizá-lo às demais Juntas Comerciais do país. Comunicou, por fim, que participará da reunião de Presidentes em Brasília no dia 17 de junho, retornando a tempo da próxima Sessão Plenária.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 10/06/2026 às 13:00h.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7. Assinaturas: Alexandre Pereira Velloso; Affonso D'Anzicourt e Silva; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel Jose Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Romay; Wagner Huckleberry Siqueira.